

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 298/2.018. DE: 02 DE MAIO DE 2018**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2015 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor Aminadalb Alves de Souza Junior, como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 013/2015 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de “**CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR NA ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS AZZOLINI**”.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.**EM: 02 DE MAIO DE 2018****MIGUEL JOSÉ BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 024/2018

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais). Tendo como objeto a **aquisição de emulsão asfáltica RL-1C para ser utilizada na manutenção e conservação das estradas vicinais e urbanas deste município.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A – CNPJ: 60.546.801/0031-02**

e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Miguel Jose Brunetta**Prefeito Municipal****CONTRATO 028/2018****CONTRATO 028/2018****DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2018**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ANTONIO IMOVEIS CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.961.152/0001-16, com endereço na Rua Piracicaba, nº 950, Bairro Centro – Primavera do Leste/MT – CEP: 78.850-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente contrato é a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de laudo de valor de mercado de bem imóvel rural, sendo objeto desta dispensa os laudos de avaliações dos imóveis rurais localizados neste município, denominados Fazenda Maravilha – medindo 1.404 (hum mil quatrocentos e quatro hectares) matrícula nº 15.214 – CRI – Primavera do Leste/MT e Fazenda Três Meninas – medindo 4.600 (quatro mil e seiscentos hectares) matrícula nº 22.426 – CRI – Primavera do Leste/MT.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos na cláusula primeira terão início com a assinatura do presente instrumento contratual e seu término em **27/07/2018**.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**CLÁUSULA QUARTA:**

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos)**.

04.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

DAS RESPONSABILIDADES**CLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATANTE** se responsabiliza em:

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Notificar ao contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço.